

PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ



PRESIDENTE DO TST

MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

DIRETOR-GERAL

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

JOSÉ RAÍLTON SILVA REGO

**COORDENADORA DE DESENVOLVIMENTO DE
PESSOAS**

DANILLA FONSECA GODOY VELOSO

**COORDENADORA DE INFORMAÇÕES
FUNCIONAIS**

ADRIANA MARIA DA SILVA

SUMÁRIO

1. NORMATIVOS.....	6
2. JUSTIFICATIVA.....	6
3. O QUE É UM PROGRAMA DE APRENDIZAGEM?.....	7
4. QUAL O OBJETIVO DESSE PROGRAMA?	7
5. QUAIS AS PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES DO CESAM?.....	7
6. QUEM PODE SER UM ADOLESCENTE APRENDIZ?.....	8
7. QUAIS OS DIREITOS DO ADOLESCENTE APRENDIZ?.....	8
8. QUAL A DIFERENÇA ENTRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO E O PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ?.....	9
9. COMO SOLICITAR UM ADOLESCENTE APRENDIZ?.....	9
10. QUAL A JORNADA DE TRABALHO DO ADOLESCENTE APRENDIZ	10
11. QUEM PODE SER O SUPERVISOR DO ADOLESCENTE?.....	10
12. QUAIS AS UNIDADES RESPONSÁVEIS PELO PROGRAMA?	11
13. O QUE É PROIBIDO AO ADOLESCENTE APRENDIZ?	12
14. QUAIS ATIVIDADES O ADOLESCENTE PODE REALIZAR?.....	13
15. EM QUAIS SITUAÇÕES O ADOLESCENTE APRENDIZ SERÁ DESLIGADO DO PROGRAMA	14
16. UMA VISÃO DA IMPORTÂNCIA DE CADA COMPONENTE DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM.....	15

1. NORMATIVOS:

- I. A **Constituição da República de 1988** ressalvou a possibilidade de ingresso de adolescentes no mercado de trabalho na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- II. A **CLT** regula os programas de aprendizagem;
- III. O **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** também prevê o direito à aprendizagem;
- IV. No Tribunal Superior do Trabalho, o Programa Adolescente Aprendiz é regulamentado pelo **ATO.GDGSET.GP.Nº 682/2012 de 11/10/2012.**



2. JUSTIFICATIVA:

Os programas de aprendizagem oferecem ao jovem uma primeira oportunidade de emprego que respeite a condição de pessoa em desenvolvimento e garanta seus direitos trabalhistas e previdenciários, estimulando a continuidade nos estudos e o desenvolvimento profissional.

3. O QUE É UM PROGRAMA DE APRENDIZAGEM?

É um Programa técnico-profissional que prevê a execução de atividades teóricas e práticas, sob a orientação

pedagógica de instituição qualificada e com atividades práticas coordenadas pelo empregador. O Programa do TST tem o CESAM – Centro Salesiano do Menor como a entidade responsável por essa orientação. Essa entidade é sem fins lucrativos e está inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego.



4. QUAIS AS PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES DO CESAM?

- I. Inscrever e selecionar os adolescentes;
- II. Executar todas as obrigações trabalhistas referentes aos adolescentes aprendizes;
- III. Acompanhar as atividades e desempenho pedagógico do adolescente aprendiz, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular;
- IV. Promover avaliação periódica do adolescente aprendiz, no tocante ao programa de aprendizagem.

<http://ssas.salesianos.br/cesam/cesamdf/>

5. QUEM PODE SER UM ADOLESCENTE APRENDIZ?



Para participar do Programa, primeiramente, o adolescente deverá fazer inscrição no CESAM e passar pelo processo seletivo da instituição. São admitidos jovens entre 14 e 18 anos incompletos, matriculados no ensino regular, cursando no mínimo, o 7º ano do ensino fundamental ou o ensino médio.

Há reserva de vagas para, pelo menos:

- 70% dos aprendizes devem apresentar renda per capita familiar igual ou menor a dois salários mínimos;
- 10% das vagas do Tribunal devem ser reservadas a adolescentes em cumprimento ou que tenham cumprido medidas socioeducativas;
- 10% das vagas deverão ser destinadas a afrodescendentes;
- 5% das vagas do Tribunal são destinadas a pessoas com deficiência.

6. QUAIS OS DIREITOS DO ADOLESCENTE APRENDIZ?

A legislação garante ao jovem aprendiz todos os direitos trabalhistas:

- I. 13º Salário, FGTS e repouso semanal remunerado;
- II. Concessão de 30 dias de férias coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento e sua conversão em abono pecuniário;

- III. Seguro contra acidentes pessoais; e
- IV. Vale-transporte.

A LEI DA APRENDIZAGEM GARANTE AOS JOVENS TODOS OS DIREITOS TRABALHISTAS, ALÉM DA REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARALELOS À APRENDIZAGEM E PRÁTICA DESENVOLVIDA NO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

7. QUAL A DIFERENÇA ENTRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO E O PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ?

Ao contrário do programa de aprendizagem, o estágio, disciplinado pela Lei 11.788/2008, não caracteriza vínculo de emprego de qualquer natureza, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários. Para ser estagiário é necessário ter no mínimo 16 anos, estar matriculado em escola pública e realizar uma prova para o programa de estágio do TST.

8. COMO SOLICITAR UM ADOLESCENTE APRENDIZ?

Para solicitar um adolescente aprendiz para a sua unidade é necessário preencher o formulário que se encontra na **intranet, Área do Servidor, Menu “Banco de Formulário”**. Após preenchimento desse documento, deve-se enviá-lo para o email: adolescenteaprendiz@tst.jus.br. Após a solicitação, o adolescente é selecionado pelo CESAM e deverá cumprir uma carga teórica inicial com duração de um mês antes de iniciar as atividades práticas no Tribunal.



9. QUAL A JORNADA DE TRABALHO DO ADOLESCENTE APRENDIZ?



A jornada de trabalho do adolescente aprendiz é de 4 horas diárias, com exceção de um dia na semana, em que as atividades teóricas acontecem no CESAM. São vedadas a prorrogação e a compensação de jornada. Há tolerância de quinze minutos, conforme orientação do CESAM.

10. QUEM PODE SER O SUPERVISOR DO ADOLESCENTE?

Caberá à chefia da unidade designar o servidor que orientará o aprendiz. O supervisor deverá ser aquele que pode acompanhar diretamente o aprendiz em suas atividades. Para isso, é essencial que o supervisor e o adolescente estejam no Tribunal no mesmo turno de trabalho.

As atribuições do supervisor são:

I – Acompanhar as atividades do adolescente aprendiz, zelando para que elas sejam compatíveis com o programa de aprendizagem;

II—Promover a integração do adolescente aprendiz no ambiente de trabalho;

III - Informar ao adolescente aprendiz sobre seus deveres e responsabilidades, apresentando as normas e procedimentos internos;

IV – Controlar a frequência do adolescente aprendiz, deixando sempre a folha de ponto sob sua responsabilidade;

V – Avaliar o desempenho do adolescente aprendiz a cada período de 6 meses;

VI— Repassar atividades conforme projeto pedagógico e que sejam progressivamente mais complexas à medida que o adolescente se desenvolve nas atividades em que realiza.

11. QUAIS AS UNIDADES RESPONSÁVEIS PELO PROGRAMA?

A **Coordenadoria de Informações Funcionais – CIF** é responsável pelas seguintes atribuições do Programa:

- Encaminhamento de solicitações de adolescentes aprendizes ao CESAM;
- Acompanhamento da frequência dos adolescentes;
- Acompanhamento contratual do CESAM.

EMAIL: RAMAL: 7330

A **Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas - CDEP** é responsável pelas seguintes atividades do Programa:

- Ambientação no TST;
- Adaptação funcional e orientação a outras questões comportamentais;
- Divulgação do Programa e sensibilização à comunidade institucional de sua importância;
- Palestras comportamentais;
- Reuniões com o CESAM, supervisores e adolescentes;
- Atendimentos aos supervisores e adolescentes;
- Acompanhamento das avaliações dos aprendizes.



RAMAIS: 4172/7554/3936/3384

12. O QUE É PROIBIDO AO ADOLESCENTE APRENDIZ?

I – Realizar atividades incompatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem;

II – Identificar-se invocando sua qualidade de adolescente aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas no TST;

III – Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

IV – Retirar, sem prévia anuência do supervisor, qualquer documento ou objeto do local de trabalho.



13. QUAIS ATIVIDADES O ADOLESCENTE PODE REALIZAR?

Os adolescentes devem realizar atividades diversas, porém coerentes com o projeto pedagógico proposto pela instituição que promove a formação técnica-profissional. Seguem abaixo algumas das atividades que podem ser executadas pelos aprendizes:

- Digitação e conferência de textos e documentos;
- Organização e atualização de arquivos;
- Envio e/ou entrega de documentos;
- Conservação de documentos;
- Atendimento ao público;
- Impressão e digitalização de documentos;
- Elaboração de planilhas simples;
- Pesquisas na internet;
- Secretariado (nível básico);
- Administração financeira (nível básico);
- Organização de almoxarifado e logística (nível básico);
- Protocolo de processos/documentos;
- Apoio logístico a eventos;
- **Entre outros.**



14. EM QUAIS SITUAÇÕES O ADOLESCENTE APRENDIZ SERÁ DESLIGADO DO PROGRAMA?

Diante de qualquer dificuldade de adaptação do adolescente, é importante que o supervisor entre em contato com a CDEP, que atuará em conjunto com o CESAM para promover a melhor adequação do aprendiz. Ainda assim, caso a inadaptação persista, o adolescente será desligado do programa. Para que haja desligamento, é necessário que o aprendiz:

- Tenha 3 advertências feitas pelo CESAM;
- Cometa falta disciplinar grave (Art. 482 da CLT);
- Possua ausência injustificada à escola que implique a perda do ano letivo;
- Solicite pessoalmente.



As situações que levam à advertência (Ex: negligência, inadaptação, desempenho insuficiente, falta injustificada, atrasos recorrentes, omissão, não uso do uniforme, utilização frequente do celular pessoal, etc.) devem ser comunicadas por meio do e-mail do Programa

(adolescenteaprendiz@tst.jus.br) para que as providências pertinentes sejam adotadas.

15. UMA VISÃO DA IMPORTÂNCIA DE CADA COMPONENTE DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM:



Considerando que é compromisso do TST atuar no combate ao trabalho infantil ilegal e escravo, ao implantar o programa, cumpre o dever do Estado previsto na Constituição Federal de promover política pública efetiva na área da infância e da juventude. Registra-se que as unidades do TST que recebem os adolescentes participantes do Programa têm a oportunidade de ter contato com realidades diferentes das vivenciadas por parte significativa dos servidores do Tribunal e de contribuir fornecendo oportunidades de desenvolvimento para esses jovens. Nesse contexto, a participação conjunta da família, escola, CESAM e do TST, representado pelo supervisor do adolescente, são fundamentais para o desenvolvimento e a inserção efetiva no mercado de trabalho, impactando positivamente na sociedade.

